

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

A Comissão Intergestora Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

Considerando a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio do componente: Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 236/2022, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - TEA - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria SESA nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - TEA - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria SESA nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, Cap. IV, Art. 17 que versa sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no cofinanciamento dos SERDIA em 60% (sessenta por cento) e o município em mais 40% (quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior à 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.

Considerando o Ofício Nº: 0060/2025/SEMUS/CIR-SUL da Secretaria Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço/ES, solicitando aprovação do Plano de Trabalho Institucional – PTI da Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço.

Considerando o Parecer Técnico favorável do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD.

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2025, favorável, emitido pela Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL.

Considerando a pactuação realizada na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Regional – CIR-SUL, realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Divino de São Lourenço para **implantação do SERDIA Tipo I**, na instituição **Associação Pestalozzi**, do município de **Divino de São Lourenço– ES**.

§1º - Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual e deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos SERDIA.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2025.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI

CIDADÃO

assinado em 25/02/2025 13:08:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:08:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANDRA REGINA LUPIM SANTOS (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - QSS - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P5TDKJ>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI**

Ofício Nº: 0060/2025/SEMUS/CIR-SUL

Ao
Coordenador da CIR-SUL
Eliédson Vicente Morini

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria pauta neste colegiado conforme informações abaixo:

1. **ASSUNTO: solicitação de pauta na próxima reunião da Câmara Técnica e CIR-Sul para apresentação de projeto para implantação no município de Divino de São Lourenço de SERDIA tipo I que será implantado na Associação Pestalozzi do município**, sendo necessário para prosseguimento do pleito visando o cofinanciamento estadual no valor de R\$7.200,00 e R\$4.800,00 de contrapartida municipal, a aprovação por este colegiado com emissão de Resolução que deverá ser aprovada e enviada para homologação pela CIB.(minuta modelo da resolução segue em anexo)

Encaminho em anexo os seguintes documentos que embasam a solicitação de pauta

- 1- Portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022
- 2- Nota técnica nº27/2022 Geporas/SSAS/SESA
- 3- Projeto para implantação do SERDIA elaborado pelo município em conjunto com a instituição Associação Pestalozzi
- 4- Relatório de visita técnica à instituição
- 5- Carta de Anuência do Grupo Condutor Regional Sul da RCPD
- 6- Parecer técnico da Referência Técnica Estadual da RCPD
- 7- Carta de Anuência do Grupo condutor Estadual da RCPD

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br NATAN SILVA PEIXOTO
Data: 07/02/2025 10:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natan Silva Peixoto
Secretário Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço

Relatório de Visita Técnica

Objetivo da Visita Técnica

Avaliar a estrutura física, rol de procedimentos gestão e processos de trabalho visando habilitação da instituição Associação Petalozzi situada no município de Divino de São Lourenço como SERDIA(Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Autismo) tipo I

Relato da Visita Técnica

No dia 18/03/2024 estive no município de Divino de São Lourenço, com o objetivo de realizar Visita técnica ao município e à instituição Associação Pestalozzi visando a habilitação desta como SERDIA Tipo I. Iniciei a visita realizando uma reunião na secretaria de saúde do município, onde estiveram presentes o secretário municipal de Saúde Srº Heliomar, a Coordenadora da APS municipal Srª Josieni e a Srª Larissa representante da instituição, durante a reunião procurei esclarecer algumas duvidas dos presentes quanto ao processo de habilitação, implantação e funcionamento do serviço como SERDIA. Após a reunião realizei uma visita a instituição acompanhado da representante da mesma, onde constatei uma instituição instalada, em local de fácil acesso na região central do município em imóvel cedido pela prefeitura por tempo indeterminado, que conta com diversas instalações como: Almoxarifados; Sala da Administração; Banheiros Adaptados; Consultório para atendimentos; Sala para Estimulação Precoce; Salas para atendimento em grupo, Area para convivência e Cozinha, além de uma área coberta no segundo andar do prédio que já conta com alguma estrutura (Banheiro e sala para atendimento) e que poderá ser reformada para caso necessário abrigar mais salas para atendimento. A instituição atualmente realiza atendimentos somente na area da Educação. Durante a visita também aproveitamos para conversar e esclarecer algumas duvidas da representante da instituição relativas ao funcionamento do SERDIA, como por exemplo: A necessidade de que os profissionais contratados tenham alguma especialização voltada para atendimento a pacientes com Deficiência Intelectual e Autismo, ou terão como compromisso a participação em curso que estará sendo ofertado pela SESA aos profissionais dos SERDIA. Que os pacientes deverão sempre ser Referenciados e Contra Referenciados através do Sistema de Regulação Formativa adotado pelo Estado. Entre outras.

Parecer Técnico

- Considerando a portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022 que Instituiu a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

- Considerando que o município de Divino de São Lourenço possui população de 4.236 habitantes sendo com isso considerado apto a solicitar habilitação de serviço SERDIA tipo I em seu território, conforme descrito na portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022

- Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo Grupo Condutor Estadual e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização proporcionando que o paciente seja atendido o mais próximo possível de sua residência e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação.

- Considerando que a população do município de Divino de São Lourenço quando necessita dos serviços que serão ofertados pelo SERDIA tipo I precisa se deslocar para o município de Cachoeiro de Itapemirim

-Considerando que a instituição já tem experiência em atendimentos na Área de Educação de pacientes com Deficiência Intelectual e Autismo

- Considerando que a instituição atende aos requisitos mínimos exigidos para habilitação como SERDIA tipo I

Meu parecer como Referência Técnica Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é favorável a Habilitação da instituição Associação Pestalozzi do município de Divino de São Lourenço como SERDIA tipo I

Cachoeiro de Itapemirim 19 de Março de 2023

Henrique Rezende Tiradentes

Referência Técnica Regional da RCPD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES
FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2024 13:29:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2024 13:29:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-H0128B>



CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL

Considerando o Decreto Presidencial Nº 11793, de 23 de Novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Novo Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 793, GM/MS, de 24 de Abril de 2012 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria nº 835 GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e o Instrutivo de Reabilitação 2020.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.526 de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria SESA Nº159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e TEA (SERDIA), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo grupo condutor e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização, territorialização e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação intelectual e TEA.

Considerando o Plano de Trabalho Institucional (PTI) da **Instituição Associação Pestalozzi de Divino São Lourenço, CNES 4339517, para habilitação em SERDIA tipo I**, que tem por objetivo ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), conforme metas estabelecidas no Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do ES 2020-2023.

O Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, **em reunião do dia 28/05/2024**, declara que está de acordo com a proposta de implantação do **SERDIA tipo I** no município de Divino São Lourenço, **Instituição Associação Pestalozzi de Divino São Lourenço** para ampliação e territorialização dos serviços especializados em reabilitação intelectual na região Sul do ES.

Vitória, 28 de Maio de 2024.

ELEM GUIMARAES DOS SANTOS
TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 06/06/2024 07:23:41 -03:00

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES
FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 07:03:40 -03:00

SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA
CIDADÃO
assinado em 03/06/2024 09:44:48 -03:00

CRISTINA MARINHO CHRIST BERGAMI
ENFERMEIRO - QSS
NEPSS - SESA - GOVES
assinado em 29/05/2024 15:00:33 -03:00

CRISTINA HAMESTER
CIDADÃO
assinado em 03/06/2024 08:42:17 -03:00

ANA RAQUEL SILVA
TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS
UT-NEUR-ADINF-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 29/05/2024 16:01:41 -03:00

JULIA ZANON GOMES DE OLIVEIRA PENNA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 07:27:48 -03:00

CRISTIANE FEITOSA ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 03/06/2024 08:58:39 -03:00

WENDELL PEIXOTO RODRIGUES
ANALISTA DO EXECUTIVO
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 09:10:35 -03:00

MARDOQUEU PEREIRA COSTA
CIDADÃO
assinado em 04/06/2024 08:19:13 -03:00

SAMIRA RAMOS MENDONÇA
CIDADÃO
assinado em 05/06/2024 11:02:34 -03:00

MARLLUS ROBSON FERNANDES CAVALCANTI
ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE
NVS-SM - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 07:20:40 -03:00

VANESSA SUZANA COSTA
REQUISITADO
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 13:04:07 -03:00

MARINA LIMA DALEPRANE BERNARDI
MEMBRO (GRUP CONDUTOR ESTADUAL DA REDE DE CUIDADOS
A PESSOA COM DEFICIENCIA)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/06/2024 09:15:16 -03:00

ANA PAULA GUIMARÃES
ASSISTENTE SOCIAL - DT
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 29/05/2024 14:55:01 -03:00

LARISSA PEREIRA GOMES
CIDADÃO
assinado em 04/06/2024 08:27:17 -03:00

MARCOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO
CIDADÃO
assinado em 03/06/2024 10:40:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2024 07:23:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEM GUIMARAES DOS SANTOS (TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C89L8Q>

CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR REGIONAL SUL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando o Decreto Presidencial nº 7612, de 17 de Novembro de 2012, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 793, GM/MS, de 24 de Abril de 2012 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a portaria nº 835 GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e o Instrutivo de Reabilitação.

Considerando a Portaria SESA Nº159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e TEA (SERDIA), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo grupo condutor e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização, territorialização e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação intelectual e TEA.

Considerando o Plano de Trabalho Institucional (PTI) da **Associação Petalozzi de Divino de São Lourenço** para habilitação em SERDIA tipo I, que tem por objetivo para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), conforme metas estabelecidas no Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do ES 2020-2023.

O Grupo Condutor Regional Sul da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, em reunião do dia **08/05/2024**, declara que está de acordo com a proposta de implantação do SERDIA tipo I no município de **Divino de São Lourenço**, na instituição **Associação Pestalozzi** para ampliação territorialização dos serviços especializados em reabilitação intelectual na **Região Sul do ES**.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Maio de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES

FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 09/05/2024 07:22:11 -03:00

JULIANA PEÇANHA PIASSI

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:29:38 -03:00

SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 09:02:59 -03:00

LARISSA PEREIRA GOMES

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 09:17:36 -03:00

JOSIENI MIRANDA DE SOUSA SILVA

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:41:18 -03:00

KELLY BAHIANSE NASCIMENTO

CIDADÃO
assinado em 16/05/2024 11:25:22 -03:00

MICHELINE ODORICO GERALDO GAZONI

CIDADÃO
assinado em 16/05/2024 19:26:10 -03:00

VALERIA CRISTINA GOMES

CIDADÃO
assinado em 15/05/2024 08:14:54 -03:00

LUCIANA FONTE BOA LÚCIO JANNOTTI

CIDADÃO
assinado em 16/05/2024 08:28:08 -03:00

ANDRÉ SALOTO FIGUEIREDO

CIDADÃO
assinado em 13/05/2024 07:58:07 -03:00

ADRIANA BISPO SANTOS FERREIRA

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:43:50 -03:00

SIMONI MAGRI COMINOTTI

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:02:51 -03:00

MARIA DOS ANJOS DE SOUZA

CIDADÃO
assinado em 10/05/2024 15:39:31 -03:00

NEIZA HELENA DE FREITAS ANDRADE

CIDADÃO
assinado em 22/05/2024 09:53:59 -03:00

CRISTIANY CANDIDO SCHIAVO BRUM

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 09:30:29 -03:00

BRENDA DE OLIVEIRA FREITAS

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:33:09 -03:00

MARILANDIA OGIONI DE OLIVEIRA

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 08:38:11 -03:00

GILMARA LEITE DOS SANTOS

CIDADÃO
assinado em 09/05/2024 18:19:54 -03:00

ALESSANDRO RANHOL

CIDADÃO
assinado em 11/05/2024 18:29:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2024 09:53:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QV7WS4>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



GERÊNCIA DE POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA

**ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) - SERDIA NO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA-ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Saúde

GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde (Respondendo)

DAYS KOEHLER BEHNING

Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde

Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde

ELEM GUIMARÃES DOS SANTOS

Área Técnica Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência-RCPD

NEAE/GEPORAS/ SESA

VANESSA SUZANA COSTA

Área Técnica Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência-RCPD

NEAE/GEPORAS/ SESA

1. DO OBJETO

Instituir a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA.

1.1. DO OBJETIVO

Estabelecer normas para implantação, funcionamento e cofinanciamento, pelo estado do Espírito Santo, dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA, visando a ampliação do cuidado à pessoa com deficiência intelectual e TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. CONCEITOS IMPORTANTES

I. Deficiência intelectual: pessoa que está significativamente limitada, em pelo menos duas das seguintes áreas: autocuidado, comunicação, habilidades sociais/interpessoais para a vida no lar, autodireção, uso de recursos comunitários, habilidades acadêmicas funcionais, trabalho, lazer, saúde e segurança. Pode ser classificada em deficiência intelectual leve, moderada, grave e profunda.

II. Transtornos do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social com dificuldades de comunicação verbal e não-verbal para a interação social, de desenvolvimento de relações apropriadas; ausência de reciprocidade social; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. Engloba o autismo, a síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, não incluindo a síndrome de Rett.

III. Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA: são serviços de

abrangência regional da atenção especializada que oferecerão atendimento integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados e acompanhamento com equipe interdisciplinar com finalidade exclusiva às pessoas com Deficiência Intelectual e TEA, integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS no ES. Constituem-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, regionalizar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a atenção à saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde (RAVS).

3. ORGANIZAÇÃO DO SERDIA

Os SERDIA serão classificados em tipo I, II e III, conforme critérios de produção, equipe mínima e número de atendimentos, fundamentados no Instrutivo de Reabilitação versão 2020 do Ministério da Saúde. Serão organizados em modalidades, sendo:

- I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;
- II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;
- III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes;

Os SERDIA serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais:

- I. Médico Clínico Geral ou Pediatra ou Neurologista ou Neuropediatra;
- II. Psicólogo;
- III. Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- IV. Fonoaudiólogo;

V. Assistente Social;

A tabela a seguir representa a distribuição dos serviços quanto a Equipe mínima exigida e suas respectivas cargas horárias, número mínimo de usuários mês, produção mensal e carga horária total de cada modalidade de SERDIA.

TIPO	SERDIA I (inferior a 20mil habitantes)	SERDIA II (20 mil a 100 mil habitantes)	SERDIA III (acima de 100 mil habitantes)
Número mínimo de usuários mês	50	100	200
Produção Mensal	250 procedimentos	500 procedimentos	1.000 procedimentos
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Fonoaudiólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Psicólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Assistente Social	15 horas/semanais	30 horas/semanais	30 horas/semanais
Médico (clínico geral, pediatra, neurologista ou psiquiatra)	4 horas/semanais	8 horas/semanais	20 horas/semanais
Carga Horária Total	64 horas/semanais	128 horas/semanais	230 horas/semanais

Quadro 1 - Classificação dos SERDIA conforme critérios populacionais, produção, equipe mínima, número de atendimentos

Além da equipe mínima obrigatória, o SERDIA poderá contar com outros profissionais como equipe complementar ou eletiva, contribuindo para a ampliação da gama de conhecimento e saberes incluídos no processo de reabilitação.

É imprescindível que os dados dos profissionais da equipe mínima obrigatória e da equipe complementar estejam registrados no CNES, sendo obrigatório sempre mantê-los atualizados.

Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDIA constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007, no Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde versão 2020 e na Portaria SESA Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022 (art. 31 anexo III).

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
03.01.07.002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa
03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.01.07.005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
03.01.07.007-5	Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.020-2	Estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.008-3	Atendimento em oficina terapêutica I em grupo para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica I)
03.01.07.009-1	Atendimento em oficina terapêutica II em grupo para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica II)
03.01.07.026-1	<u>Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação intelectual</u>
03.01.07.028-8	<u>Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada</u>

Considera-se como parâmetro a média de 12 (doze) procedimentos por usuário/mês dentro dos códigos de procedimentos estabelecidos no quadro acima.

A produção dos SERDIA deverá ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e ter um prontuário único informatizado em sistema indicado pela SESA para seus usuários.

Os SERDIA deverão atender usuários referenciados pela Atenção Primária à Saúde por meio da Autorregulação Formativa Territorial.

Os atendimentos realizados pelos SERDIA deverão ser regulados, contínuos e estruturados dentro do PTS.

As equipes do SERDIA deverão elaborar o PTS em conjunto com o usuário, familiares e outros protagonistas que participam da vida deste, de forma matricial na rede de atenção com base nas avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologia assistiva, com foco na produção da autonomia e da independência em diferentes aspectos da vida.

4. CRITÉRIOS

4.1. Para habilitação dos serviços:

PERFIL DO SERVIÇO
✓ Prestar atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou TEA; ✓ Ser uma unidade ambulatorial, cadastrada no Sistema SIA/SUS e no CNES; ✓ Ter estrutura e equipe mínima conforme descrito nesta N.T.; ✓ Funcionar em dois turnos de quatro horas/dia, durante os 12 meses do ano, ininterruptamente; ✓ Não ter nenhum CER habilitado na Modalidade Intelectual no território; ✓ Estar articulado com a APS;

Quadro 1. Critérios de elegibilidade para habilitação do SERDIA

4.2. Quanto aos tipos de usuários atendidos:

PERFIL DO USUÁRIO
✓ Pessoas com deficiência intelectual em estado de desenvolvimento incompleto ou estagnado com dificuldades no processo de aprendizagem de entendimento nos aspectos mnemônicos e no uso de recursos aprendidos frente a situações do cotidiano; com condições síndrômicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, disfunções cognitivas e de linguagem, e dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem; ✓ Bebês prematuros e/ou de alto risco para o desenvolvimento infantil; ✓ Crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; ✓ Pessoas com lesão encefálica adquirida, lesão nervosa periférica, retardo mental,

microcefalia, síndromes raras e/ou genéticas com comprometimento intelectual, Síndrome de Down, paralisia cerebral com deficiência intelectual, outras síndromes genéticas com deficiência intelectual;

- ✓ Pessoas com síndromes genéticas com deficiência intelectual, deficiências múltiplas, sequelas de paralisia cerebral, sequelas de poliomielite;
- ✓ Pessoas com TEA com necessidade de reabilitação cognitiva, da linguagem oral, escrita e não-verbal com limitação da capacidade funcional, com padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades;
- ✓ Pessoas com déficits em funções intelectuais como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência confirmados tanto pela avaliação clínica quanto por testes de inteligência padronizados e individualizados, com comprometimento.

Fonte: Adaptado do Ministério da Saúde, 2016.

Observações:

- a) Os SERDIA deverão avaliar a pessoa com DI ou TEA descrevendo os níveis de habilidades e comportamentos em sua linha de base inicial. A partir disso, um Plano Terapêutico Singular (PTS) definido pela equipe multidisciplinar em conjunto com o paciente e/ou responsáveis, quando possível, deve ser realizado constando todos os objetivos a serem desenvolvidos dentro de um período.
 - Um PTS bem desenvolvido e implementado favorecerá a aquisição de habilidades comportamentais com maior desenvoltura e rapidez ao neurodivergente;
 - A intensidade da terapia deve variar segundo a necessidade de cada paciente;
 - As sessões deverão ter duração de 40 a 60 min, exceto a terapia com integração sensorial com mínimo de 30 min;
 - O suporte e treinamento aos familiares é importante.
- b) Os SERDIA deverão realizar uma reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, visando revisar e atualizar o PTS. Deste modo, almeja-se avaliar e identificar, em equipe, as evoluções ou déficits no desempenho do usuário

e/ou da proposta terapêutica de pequeno, médio e longo prazo, os usuários que podem ser atendidos com intervalo maior, os que podem ser encaminhados a outros pontos de atenção, os que possuem condições de alta e os que necessitam de intensificação do cuidado.

c) Para desligamento do usuário é necessário haver ampla discussão do caso com toda a equipe multidisciplinar; seja qual for a razão do desligamento, da exclusão ou da alta do SERDIA, esta deve ser adequada e minuciosamente registrada em um prontuário único (BRASIL, 2013).

5. ESTRUTURA FÍSICA DO SERDIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os SERDIA deverão possuir a seguinte estrutura física mínima:

- I. Sala para consulta médica;
- II. Sala para atendimento terapêutico individualizado;
- III. Sala para atendimento grupal;
- IV. Sanitários independentes (masculino e feminino) adaptados;
- V. Área interna de Convivência;
- VI. Sala de espera/recepção;
- VII. Sala administrativa;
- VIII. Sala para arquivo e registro dos usuários;
- IX. Depósito de material de limpeza;
- X. Sala de reunião;
- XI. Sala de Almoxarifado.

Sugere-se que os SERDIA disponha ainda, de uma sala de estimulação precoce e uma sala de atividades da vida diária.

As instalações físicas dos SERDIA deverão estar em conformidade com a NBR 9050/2020 que se refere as normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência quanto a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

O SERDIA deverá dispor, obrigatoriamente, dos equipamentos mínimos comuns a todos os serviços de reabilitação, conforme instrutivo de reabilitação do Ministério da Saúde, tais como: armários, arquivos, aspirador de secreções, biombo, cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso), televisor, cama, geladeira /refrigerador, computadores (desktop-básico/notebook), escada com 2 degraus, esfigmomanômetro (infantil, adulto e obeso), estetoscópio (infantil e adulto), impressoras, macas (mesa de exames), mesas, negatoscópio, mesa com cadeiras, fogão/cooktop, lanterna clínica, cadeira de banho/higiênica, nebulizador portátil, aparelho de som, andador, martelo de reflexo, mesa de exames, tablado para fisioterapia, tábua de propriocepção, mesa para atividades (infantil e adulto), balancim proprioceptivo e tablet.

Fica a critério dos SERDIA a aquisição dos equipamentos recomendados pelo instrutivo de reabilitação do Ministério da Saúde comuns a todos os serviços de reabilitação e específicos para a reabilitação intelectual.

Devido à pertinência ao processo de reabilitação intelectual, recomenda-se a aquisição dos materiais de consumo sugeridos no instrutivo de reabilitação do Ministério da Saúde, tais como: materiais, jogos e brinquedos pedagógicos e lúdicos; espátulas; luvas (de procedimento e estéril); termômetro; fita métrica; avaliação ocupacional, psicológica, cognitiva e de linguagem; colchonetes de espuma ou EVA; espelho fixo; livros infantil e adulto; revistas e jornais; rolo de posicionamento; bola suíça (tamanho 55, 65 e 85 cm); bola suíça tipo feijão (tamanho 40cm); cama elástica; material de copa e cozinha; material educativo e esportivo; tatame; almofadas; software boardmaker; recursos e/ou materiais sensoriais; recursos e /ou materiais para estimulação tátil; material para reabilitação profissional; software de comunicação alternativa; tábua/quadro de comunicação alternativa.

6. COMPETÊNCIAS GERAIS DO SERDIA

- a) Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e

- psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- b) Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
 - c) Realizar intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como deficiência intelectual, TEA e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica, garantindo um atendimento diferenciado.
 - d) Elaborar o PTS para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
 - e) Realizar revisão semestral dos PTS;
 - f) Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
 - g) Registrar as informações corretamente nos sistemas de informação.
 - h) Manter equipe mínima exigida conforme descrito nesta portaria.
 - i) Fazer uso adequado do sistema de prontuário informatizado disponibilizado pela SESA;
 - j) Executar a prestação de serviços conforme o modelo de atenção da Auto Regulação Formativa Territorial instituído pela Portaria nº 102-R, de 20 de maio de 2021, e demais normas e instruções técnicas aplicáveis.
 - k) Ter no mínimo 30% da equipe com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;
 - l) Emissão de laudos para benefícios sociais no território.

7. ARTICULAÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM OS SERDIA

Os SERDIA devem estar organizados a partir de uma base territorial, sendo referência para uma população definida e se relacionar com os demais serviços de saúde que

compõem a RAVS, como hospitais e serviços de urgência, e em especial com a RAPS e a Atenção Primária atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário.

O serviço deve estar em constante articulação com a rede intra e intersetorial e em especial com os CER, escolas, CAPS e atenção primária, de modo a terem interlocução nos casos que serão atendidos e/ou acompanhados pelos serviços, para que não haja duplicidade ou conflito de atendimentos, especialmente no que se refere ao atendimento psicológico, psiquiátrico e neuropediátrico.

Os SERDIA integrarão a RCPD no estado do Espírito Santo, que juntamente com a Atenção Primária e os demais componentes da RAVS deverão estar articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio das pessoas com deficiência intelectual e TEA.

O componente Atenção Primária na RCPD terá como ponto de atenção às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com as Equipe de atenção primária (eAP) ou Equipes de Saúde da Família (eSF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver, e Atenção em Saúde Bucal. As ações de prevenção de deficiências, promoção à saúde, ações básicas de habilitação/reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência deverão ser realizadas na Atenção Primária.

Os SERDIA deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em deficiência intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência.

8. FLUXO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERDIA

A adesão à Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA se dará por iniciativa do município após aprovação do Plano de Trabalho Institucional (PTI) elaborado em parceria com a Superintendência Regional e com a SESA e pactuados nas respectivas instâncias legítimas de pactuação.

Os requisitos para elaboração do PTI pelo gestor de saúde do município para criação do SERDIA seguem os termos previstos na Portaria GM/MS nº 793 de 24 de abril de 2012.

O Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituído pela Portaria nº 222-R, de 17 de novembro de 2020, e o grupo condutor regional é responsável por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

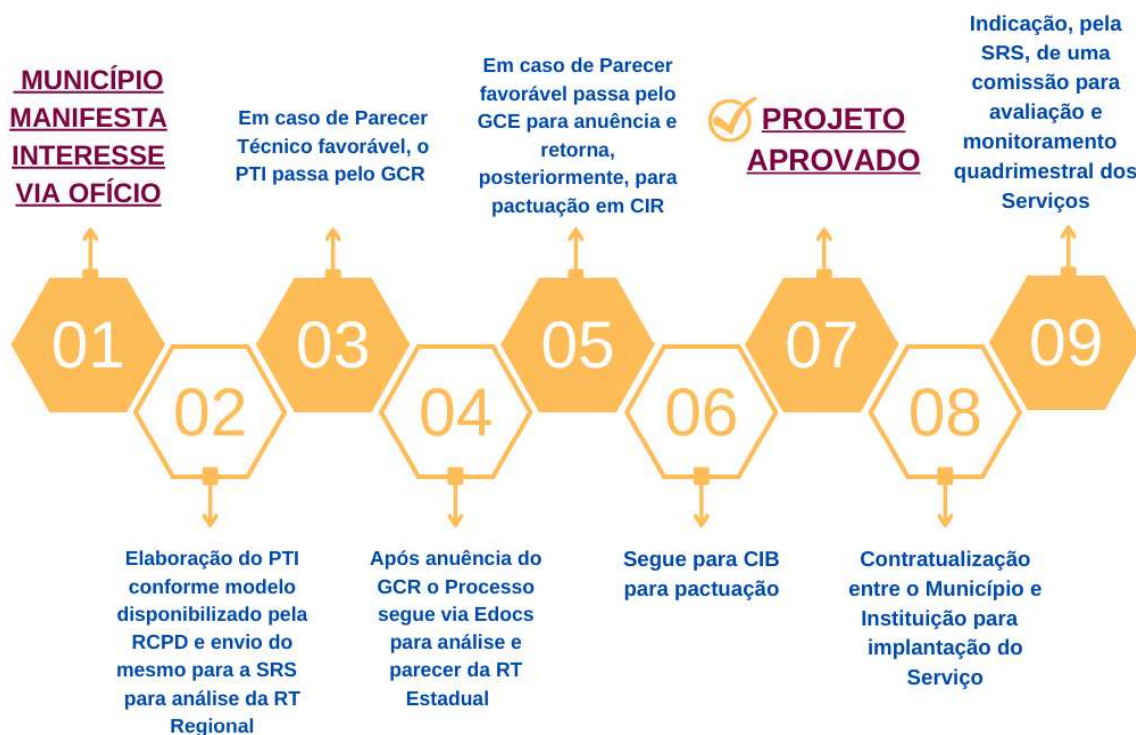
Todas as propostas devem possuir parecer favorável da Superintendência Regional de Saúde – referência técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e homologados em CIR e CIB-SUS, indiferente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

O projeto institucional deverá seguir o modelo elaborado e disponibilizado pela RCPD estadual e deverá conter:

- I. Identificação do serviço (nome, CNES atualizado, público alvo);
- II. Histórico da instituição;
- III. Capacidade física da instituição;
- IV. Capacidade de atendimento em saúde;
- V. Planilha de composição e carga horária da equipe mínima e complementar, se houver, conforme previsto nesta portaria;
- VI. Atividades e procedimentos desenvolvidos;
- VII. Definição de ações de articulação em rede intra e intersetorial;
- VIII. Definição de fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços da RAVS com base na Autorregulação Formativa Territorial.

A seguir apresentamos um passo a passo com as etapas para solicitação e habilitação dos Serviços.

FLUXOGRAMA PARA ADEÇÃO E HABILITAÇÃO DO SERDIA



9. DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão transferidos Fundo à Fundo para os municípios beneficiários, mensalmente, em parcela pré-fixada, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 setembro de 2017, e correrão por conta do Orçamento Anual da SESA. O valor fixo a ser transferido **pelo Estado**, nos termos do art. 17 da Portaria Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, ao município que for contemplado com SERDIA, será de:

I. SERDIA tipo I – valor fixo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por mês.

II. SERDIA tipo II – valor fixo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês.

III. SERDIA tipo III – valor fixo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por mês.

A base de cálculo do custeio do SERDIA tem como referencial o valor de custeio de um Centro Especializado em Reabilitação tipo II (CER II), estipulado pela portaria do Ministério da Saúde nº 835/2012. O valor mínimo a ser repassado à convenente para implantação dos SERDIA representa o valor de custeio de uma equipe mínima de um CER para atendimento a 100 usuários/mês em uma modalidade de reabilitação.

O repasse do incentivo financeiro previsto será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Assinatura do Termo de Adesão a Política pelo município.
- II. Elaboração, análise técnica e aprovação, pela Superintendência Regional, pelos Grupos Condutores Regionais e Estadual (GCR e GCE) e pactuação nas instâncias intergestoras do SUS do Plano de Trabalho Institucional (PTI);
- III. Atendimento aos critérios de prioridade estabelecidos;
- IV. Inclusão, pelo gestor local de saúde, do SERDIA no Sistema de cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), correspondendo ao início de funcionamento deste, condicionando, assim, o início do repasse financeiro mensal.
- V. Cumprimento das metas pactuadas na contratualização.

O repasse do incentivo financeiro será suspenso nas seguintes situações:

- I. Inexistência ou desativação do SERDIA ou do estabelecimento de saúde em que estiver sediado;
- II. Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a equipe mínima, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III. Descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais da equipe mínima dos SERDIA.

IV. Falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por três competências seguidas.

Os SERDIA terão 90 (noventa) dias para adequação às exigências elencadas, estando passíveis de suspensão e devolução do recurso estadual. Superada e devidamente comprovada a causa da interrupção do repasse, e a continuidade da prestação do serviço, o custeio estadual será retomado regularmente.

O incentivo financeiro de custeio estadual para os SERDIA será destinado ao custeio de equipe contratada exclusivamente para desempenhar as ações relacionadas ao SERDIA.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60% (sessenta por cento) e o município, em mais 40% (quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação. Os SERDIA serão implantados em um cronograma de desembolso que avançará por regiões de saúde, conforme metas do planejamento anual de saúde.

Nos casos em que uma unidade com SERDIA for habilitado pelo Ministério da Saúde como um CER o contrato deverá ser rescindido e a instituição desconveniada.

10. MONITORAMENTO E INDICADORES

Os municípios responsáveis pelo SERDIA deverão realizar o gerenciamento da estrutura, dos processos e dos resultados por eles obtidos, devendo atender às normas e exigências legais, atendendo ao previsto na portaria.

O monitoramento e avaliação das equipes terá por objetivo o processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços assistenciais e a eficiência dos processos necessários ao bom desenvolvimento do SERDIA e será realizado quadrimestralmente pela Superintendência Regional de Saúde onde o SERDIA estiver localizado.

Serão monitorados os seguintes indicadores:

- I. Registro mensal dos procedimentos realizados;
- II. Quantitativo de usuários atendidos por mês;
- III. Quantitativo de novos usuários por mês;
- IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada;

Além dos indicadores quantitativos, serão considerados os seguintes indicadores qualitativos:

- Realização de no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município do polo em que estiver sediado o SERDIA;
- Atendimento a 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce;
- Elaboração, avaliação e reavaliação do PTS para 100% dos pacientes atendidos, conforme ANEXO VII;
- Percentual de efetividade dos PTS estabelecidos quanto a melhora e evolução dos Pacientes;
- Mínimo de 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;
- Atendimento a 100% da demanda com tempo de resposta de até 72 horas às solicitações realizadas pelos profissionais solicitantes na Autorregulação Formativa Territorial.

10.1. Da comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Para acompanhamento da execução dos SERDIA, a Superintendência Regional de Saúde, a qual estará sediado o SERDIA, instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio de contratualização, composta por:

- I. Dois representantes do estado/município;
- II. Dois representantes da instituição contratualizada.

A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de contratualização terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas de qualidade e desempenho;
- II. Acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas;
- III. Avaliar o cumprimento das obrigações definidas no convênio de contratualização;
- IV. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;
- V. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada;
- VI. Emitir relatório parcial e final do desempenho da contratualizada, de acordo com o alcance das metas e indicadores estabelecidos nesta portaria;

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

Outras informações estarão acessíveis nos documentos formais disponíveis e emitidos pela SESA. Demais informações técnicas oficiais sobre o SERDIA serão disponibilizadas no decorrer do processo de implantação dos Serviços pela RCPD.

12. REFERÊNCIAS

- 1- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo do Ministério da Saúde.** Ministério da Saúde: Brasília, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf Acesso em: 11/10/2022.
- 2- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos estratégicos em saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Relatório de Recomendação no 716 - Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.** Brasília, 2022. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2016/comportamento-agressivo-no-transtorno-do-espectro-do-autismo-pcdt.pdf> Acesso em: 13/10/2022
- 3- BRASIL. **Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;** e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm Acesso em: 11/10/2022.
- 4 - BRASIL. Ministério da Saúde. **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS: Instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/instrutivo_reabilitacao_auditiva_fisica_intelectual_visual.pdf. Acesso em 11/10/2022.
- 5 – BRASIL. **Lei. nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 07/10/2022

ANEXO I – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SERDIA

- a) Termo de Adesão do município à Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA conforme ANEXO IV.
- b) Documento que comprove a anuência do Grupo Conductor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência sobre a implantação do SERDIA no município, conforme ANEXO V.
- c) Documento que comprove a anuência da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme ANEXO VI.
- d) Comprovante de cadastro no CNES.
- e) Plano de Trabalho Institucional, conforme ANEXO II.
- f) Planilha de Composição e carga horária da equipe preenchida conforme ANEXO III.
- g) Cópia digitalizada do Alvará de Funcionamento do Serviço expedido pela Vigilância Sanitária, com validade vigente.
- h) Cópia do documento que comprove capacitação mínima de 30% da equipe com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.
- i) Arquivo com imagens (fotos) do serviço (no mínimo 05 fotos da estrutura física).
- j) Parecer favorável da área técnica da RCPD regional e/ou estadual.



ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO SERDIA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DADOS GERAIS

SECRETARIA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

U.F.:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL – Secretario(a):

CPF:

Telefone:

Email:

1.1 DADOS DA ENTIDADE

Nome:

CNES (atualizado):

Endereço:

CNPJ:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail da Instituição:

Telefones:

Responsável legal pela Entidade:

Nome:

CPF:

Nº RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CARGO:

FUNÇÃO:

Endereço:

Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefones:		

2. SOBRE A INSTITUIÇÃO

Descrever em um breve histórico a instituição que pretende oferecer o serviço. Apresentar sua áreas de atuações e expertises (Número de Pacientes mês/ano; Número de Atendimentos mês/ano; Capacidade máxima de atendimento do serviço).

3. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

Devem ser descritos os objetivos a curto e médio prazos e os produtos esperados;

4. JUSTIFICATIVA

Descrever o Perfil epidemiológico de pessoas com deficiência intelectual e autismo no território, justificando a necessidade da habilitação do serviço baseado na demanda reprimida e carências no que diz respeito a reabilitação e demonstrando os benefícios da habilitação no território.

Descrever ações de articulações intersetoriais (CER, CAPS, escolas, comunidade, entre outras), definições de como será feito o fluxo de referência e contra referência para outros serviços da RAVS (auto regulação formativo).

Elaborar planilhas com a composição e carga horária da equipe mínima e complementar e a capacidade Física e de atendimentos da Instituição.

Segue exemplos abaixo:

Recursos Humanos					
Cargo	Nome do profissional	Carga horária semanal	Quantitativo	Registro de Classe	Cadastrado no CNES
Presidente da Unidade					
Diretor ou responsável técnico					
Médico (Clínico Geral ou pediatra ou Neurologista ou psiquiatra)					

Psicólogo					
Fonoaudiólogo					
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional					
Assistente Social					
Outros					

Capacidade de atendimento em Saúde

Faixa etária	Quantidade de usuários
Acompanhamento ao Neonato de Risco	
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	
7 a 13 anos	
14 a 27 anos	
Acima de 28 anos	

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Instalações	Possui?	Observações
Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeira de rodas; piso antiderrapante; corrimão em corredores/ escada e rampas/ largura de corredores, portas e banheiros adaptados e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	() SIM () NÃO	
Sala para consulta médica	() SIM () NÃO	

Sala para atendimento terapêutico individualizado	() SIM () NÃO	
Sala para atendimento grupal	() SIM () NÃO	
Sanitários independentes e adaptados ao uso de pessoas com deficiência e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	() SIM () NÃO	
Área interna de Convivência	() SIM () NÃO	
Sala de espera/recepção	() SIM () NÃO	
Área de apoio (recepção, sala administrativa depósito de material de limpeza, sala de reunião, sala de almoxarifado) isolados da área de assistência	() SIM () NÃO	
Área para arquivo e registro dos usuários	() SIM () NÃO	

ORGANIZAÇÃO CLÍNICA

Organização	Possui?	Observação
Prontuários individualizados	() SIM () NÃO	
Projeto Terapêutico Singular para cada usuário	() SIM () NÃO	
Reuniões clínicas formalizadas em ata	() SIM () NÃO	

Equipamentos, materiais e recursos mínimos obrigatórios para Reabilitação Intelectual segundo o Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde

Material	Possui?	Observação
Armários	() SIM () NÃO	
Arquivos	() SIM () NÃO	
Aspirador de secreções	() SIM () NÃO	
Biombo	() SIM () NÃO	
Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso), andador	() SIM () NÃO	
Televisor	() SIM () NÃO	
Cama	() SIM () NÃO	
Geladeira /refrigerador	() SIM () NÃO	
Computadores (desktop-básico/notebook)	() SIM () NÃO	
Escada com 2 degraus	() SIM () NÃO	
Esfigmomanômetro (infantil, adulto e obeso)	() SIM () NÃO	

Estetoscópio (infantil e adulto)	☐ SIM ☐ NÃO	
Impressoras	☐ SIM ☐ NÃO	
Macas (mesa de exames)	☐ SIM ☐ NÃO	
Mesas com cadeiras	☐ SIM ☐ NÃO	
Negatoscópio	☐ SIM ☐ NÃO	
Fogão/cooktop	☐ SIM ☐ NÃO	
Lanterna clínica	☐ SIM ☐ NÃO	
Cadeira de banho/higiênica	☐ SIM ☐ NÃO	
Nebulizador portátil	☐ SIM ☐ NÃO	
Aparelho de som	☐ SIM ☐ NÃO	
Martelo de reflexo	☐ SIM ☐ NÃO	
Tablado para fisioterapia	☐ SIM ☐ NÃO	

Tábua de propriocepção	☐ SIM ☐ NÃO	
Mesa para atividades (infantil e adulto),	☐ SIM ☐ NÃO	
Tablet	☐ SIM ☐ NÃO	
OUTROS (Descrever)		

***** ANEXAR FOTOS DA INSTITUIÇÃO QUE COMPROVAM O QUE FOI DESCRITO NO PLANO**



**ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE POR CATEGORIA
PROFISSIONAL E CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

TIPO	FISIO OU TO	FONO	PSICO	ASS SOCIAL	MÉD	C.H. Total	Possui	Não Possui
SERDIA I	15h	15h	15h	15h	4h	64h		
SERDIA II	30h	30h	30h	30h	8h	128h		
SERDIA III	60h	60h	60h	30h	20h	230h		

**ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA DE
COFINANCIAMENTO DOS SERDIA**

Pelo presente Termo de Adesão e Compromisso Municipal, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, com endereço à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225 Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-260, inscrita no CNPJ nº 27.080.605/0001-96, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde _____ e do outro lado o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Sr (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolvem celebrar o presente Termo de Adesão à Política de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e Transtorno do Espectro Autista – SERDIA.

O repasse total ao município referente ao cofinanciamento estadual ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde – FMS. A Secretaria de Estado da Saúde se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60%(sessenta por cento) e o município, em mais 40%(quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, conforme Portaria Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Secretário de Estado da Saúde



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL E/OU REGIONAL

CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR

Considerando o Decreto Presidencial nº 7612, de 17 de Novembro de 2012, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 793, GM/MS, de 24 de Abril de 2012 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a portaria nº 835 GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e o Instrutivo de Reabilitação.

Considerando a Portaria SESA Nº159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e TEA (SERDIA), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo grupo condutor e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização, territorialização e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação intelectual e TEA.

Considerando o Plano de Trabalho Institucional (PTI) da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Instituição a ser contemplada com o SERDIA)** para habilitação em SERDIA **tipo XX**, que tem por objetivo para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), conforme metas estabelecidas no Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do ES 2020-2023.

O Grupo Condutor **XXXXXXX (municipal, estadual ou regional)** da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, em reunião do dia **XX/XX/XXX**, declara que está de acordo com a proposta de implantação do SERDIA **tipo X** no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, instituição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para ampliação e territorialização dos serviços especializados em reabilitação intelectual na região **XXXXXXXXXXXX (região de saúde)** do ES.

Vitória, ... de.....de 20.....

ANEXO VI – MODELO DE RESOLUÇÃO DE CIR

RESOLUÇÃO Nº ____/20__

A Comissão Intergestores **XXXXXXXXXX**, constituída por meio da Portaria nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Considerando:

O Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;

A Portaria GM/MS Nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

A Portaria GM/MS Nº 835, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio de componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

A Resolução CIB Nº 236/2022 aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

A Portaria SESA Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, que Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a implantação do SERDIA tipo ____ no município de _____, instituição _____, para ampliar a assistência no SUS, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, ... de de 20....

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR

1- Identificação do usuário:

Nome:

Data de nascimento:

Diagnóstico (CID-10):

2- Avaliação:

Avaliação padronizada utilizada:

Aspectos observados:

Resultados/Conclusão:

3- Plano de Tratamento:

- *Definição das Ações Prioritárias:*

- a) A curto prazo (6 meses):
- b) A médio prazo (até 1 ano):
- c) A longo prazo (mais de 1 ano):

- *Atendimento proposto e responsabilidades:*

- a) Especialidades:
- b) Objetivos:
- c) Frequência do atendimento:

- *Abordagem familiar:*

- a) Aspectos a abordar (ex: busca de reconstrução de laços familiares):
- b) Forma de abordagem (ex: atendimento regular, participação em grupos de familiares, oficinas etc.):

4- Reavaliação:

- a) Descrição das metas alcançadas e resultados
- b) Descrição do plano de alta
- c) Articulação com a rede intra e intersetorial
- d) Encaminhamentos

Data: __/__/__

Assinatura e carimbo da equipe multidisciplinar

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEM GUIMARAES DOS SANTOS

TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS

NEAE - SESA - GOVES

assinado em 21/12/2022 11:28:59 -03:00

DAYS KOEHLER BEHNING

GERENTE QCE-03

GEPORAS - SESA - GOVES

assinado em 21/12/2022 10:59:50 -03:00

VANESSA SUZANA COSTA

REQUISITADO

NEAE - SESA - GOVES

assinado em 21/12/2022 10:55:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2022 11:28:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELEM GUIMARAES DOS SANTOS (TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS - NEAE - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-GWM9X7>



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL

1- DADOS GERAIS

SECRETARIA PROPONENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

CNPJ:

10.593.310/0001-10

ENDEREÇO

Av. Pedro Batista de Aguiar, s/n, Santa Cruz.

CIDADE

Divino de São Lourenço

U. F:

ES

CEP

29.560.000

Telefone:

(28) 99945-1824

E-mail da Instituição:

sms.dslourenco@saude.es.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL – Secretário

Natan Silva Peixoto

CPF: 116.908.697-71

Telefone: (28) 99963-0204

E-mail: sms.dslourenco@saude.es.gov.br

1.1 DADOS DA ENTIDADE

NOME:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

CNES (atualizado): 6439357

ENDEREÇO: Rua Maria Gomes de Aguiar, s/nº

CNPJ:

02.263.587/0001-57

BAIRRO:

Centro

CIDADE:

Divino de São Lourenço

CEP:

29590-000

E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: pestalozzi.dsl@gmail.com

TELEFONES: (28) 99926-9284; (28) 99934-0750; (28) 99923-2559

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE:

NOME: José Miguel Pirovani

CPF: 084.803.797-90

Nº RG:

1570620-ES

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

SPTC

CARGO:

PRESIDENTE

FUNÇÃO:

Voluntário - Mandato vigente até 05/06/2026

ENDEREÇO: Sítio Campo Lindo, Zona Rural.

BAIRRO

Patrimônio da Penha

CIDADE

Divino de São Lourenço

CEP

29590-000

TELEFONES: (28) 99926-9284; (28)99923-2559.



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico e finalidade da Organização da Sociedade Civil:

A Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço, fundada em 10/07/92, com sede em Divino de São Lourenço – ES, com CNPJ – 02-263.587/0001-57, com personalidade jurídica composta por sócios, tendo como finalidade a prestação assistencial á pessoas com dificuldades educacionais especiais, de acordo com suas necessidades e especificidades, dentro da sociedade local, tendo como objetivo o princípio democrático de que “todos devem ter as mesmas oportunidades de aprender e desenvolver suas potencialidades”.

A Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço surgiu no dia 10/07/1992, quando tivemos a visita da Vice-Presidente da FEAPES- 8ª Região – FEABES Sr.ª Carolina da Silva Coelho, na EEEFM "Juvenal Nolasco", local, com a presença das seguintes representações: educadores, o Prefeito Sr.Miguel Lourenço da Costa, a secretária de assistência social e a secretária municipal de educação, vereadores e pais de alunos com dificuldades especiais, onde se foi discutido a necessidade de ter uma instituição para atendimentos a crianças e adolescentes no municipio que possui algum tipo de deficiência física, intelectual etc.

De acordo com a vinda da Srª Carolina, Vice-Presidente da FEAPES ao municipio, tudo se realizou, iniciaram os atendimentos a um grupo de 12 (doze) crianças, diagnosticadas, a partir de 10/02/1993, data esta de sua instalação, com a ajuda de autoridades Municipais, Estaduais e comunidade.

A Entidade foi criada com a finalidade de oferecer atendimento na área da educação, da assistência social e saúde ás crianças, adolescentes, jovens e adultos que por seus limites no desenvolvimento mental intelectual que necessitam de acompanhamento multiprofissional.

Com o passar dos anos, além de atendimentos multiprofissionais, a Pestalozzi passou a ofertar atendimentos na área da assistência social através do SCFV,



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

sendo inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, quando começou a ofertar serviços na área.

Abrange-se que a instituição possui todas as suas certidões regularizadas, em sua área de atuação, com reconhecimento no Conselho Estadual de Educação, CEBAS, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, Conselho Municipal de Assistência Social, Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, dentre outras, atuando como Centro de Atendimento Educacional Especializado "Menino Jesus", focado num atendimento à Defesa de Direitos, Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Formação Cidadão e Encaminhamento ao Trabalho.

A nossa sede é cedida pela Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado enquanto durar a necessidade desta Entidade, como consta em Lei, votada na Câmara Municipal. Encontra-se localizada à Rua Maria Gomes de Aguiar, S/N, Centro, em Divino de São Lourenço – ES, CEP 29.590.000. Recebemos ajudas financeiras através de convênios dos órgãos Municipal, Estaduais e Federal (FNDE).

A Entidade atende a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social ou não, visando o pleno desenvolvimento de cada um, para que quando adultos, possam integrar-se à sociedade e exercer a cidadania de forma consciente e eficaz. Atualmente estamos com uma demanda de atendimentos de 80 usuarios onde a capacidade para atendimentos de até 120 usuarios, pessoas com dificuldades físicas, intelectual e múltipla, como também em sua maioria de inclusão de ensino regular.

Nosso trabalho tem como objetivo principal promover a superação de limites dos usuários, buscando desenvolver suas habilidades e competências, à integração e a inclusão social, visando trabalhar suas expressões e linguagem, orientações para a vida, questões éticas, exercício da cidadania, orientação para o mundo do trabalho, informática, ambiente lógico, raciocínio matemático, conhecimento de



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

seus deveres e direitos, inserção nas políticas públicas, acesso aos direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, dentre outros. Atualmente a equipe é composta por professores, oficinaira, pedagogo, assistente social, psicólogo, cuidador, secretário, merendeira, educador social, motorista, e auxiliar serviços gerais todos contratados em regime de CLT.

Consideramos gratificante a participação e parceria da comunidade, tanto das necessidades do dia-a-dia, como também na realização de eventos, festas, comemorações e outros movimentos. Contamos com uma estrutura de atendimento equipada adequadamente e que proporciona condições de atendimentos adequados aos usuários, familiares e a comunidade.

Buscamos cada dia mais, atendê-los em suas necessidades e especificidades, através de atendimentos individuais e grupais que trabalham a identificação de potencialidades e desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares, por meio de atividades/oficinas de artesanato, teatro, cultura e lazer, esporte.

Principais ações na área da Assistência Social:

A Pestalozzi de Divino São Lourenço oferta serviços diversos na área da assistência social como: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e o (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que integra os serviços da PSB/Proteção Social Básica do SUAS (Serviço Único de Assistência Social).

Na oferta do SCFV para pessoas com deficiência, realiza atendimentos individuais e grupais, cadastramento dos usuários, informações e orientações, defesa e garantia de direitos, encaminhamentos diversos, visitas domiciliares, integração com a rede intersetorial de serviços e apoios, comemoração de datas comemorativas, palestras, passeios, campanhas socioeducativas, oficinas de pintura em tecido, pintura em tela, reciclagem com jornais e revistas, tapete de



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

retalhos de tecidos e vagonite.

Caracterização do serviço Socioassistencial

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado através de planejamento, de modo a garantir a socialização, o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a troca de experiências e interação dos seus usuários, valorizando o sentido da vida coletiva a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Os serviços ofertados são de forma continuada, permanente e planejada; os serviços e execuções de projetos têm como objetivo desenvolver a capacidade de interagir com o mundo do trabalho e paralelo ao atendimento Socioassistencial, realizados atualmente em parceria com o município e quando necessário encaminhamos para rede intersetorial.

Para execução do SCFV temos uma equipe multiprofissional que é composta pela pedagoga, psicólogo, assistente social e a educadora social.

Perfil do público beneficiário da entidade

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e seus familiares, inscritos na instituição e seus familiares, com idade a partir de 0 anos até aproximadamente 70 anos, com renda proveniente em sua maioria do trabalho rural, do programa



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32. FENASP sob nº 212. Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

de transferência de renda do bolsa família e também BPC (benefício de prestação continuada), com vulnerabilidade tanto no âmbito social, educacional e econômico. Sendo que alguns dos usuários acima de 18 anos não estão incluídos no ensino regular e frequentam somente os programas oferecidos pela instituição.

Capacidade de Atendimento

Considerando-se a realidade atual quanto ao espaço físico, o CAEE "MENINO JESUS" tem capacidade para atender até 120 alunos, sendo 60 no matutino e 60 no vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, totalizando 120 matrículas, o dia de sexta-feira é reservado para encontros de trabalho, planejamentos e reuniões entre os profissionais. Atualmente estão matriculados 49 usuários, sendo: 37 alunos e 12 não incluídos na Rede Regular de Ensino, ou seja, não possuem nenhum tipo de atendimento em outro lugar, distribuídos pelos dois turnos de funcionamento do AEE/CAEE, conforme Quadro de Turnos e Horários de Funcionamento.

Metodologia de trabalho como são realizados os projetos/atividades

Para que seja realizado o acompanhamento na instituição, conta com uma equipe Multidisciplinar que faz avaliação agendada previamente pelos responsáveis. Quando a família, ou a escola ou algum profissional encaminha à pessoa com deficiência intelectual e/ou Múltipla para PESTALOZZI, primeiramente é realizada uma triagem e se neste momento inicial a observação de indicadores da Deficiência, a pessoa então é encaminhada para o médico (especialista), caso não possua nenhum laudo, caso já tenha um diagnóstico já é realizada sua inscrição na instituição. Com o fechamento do diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla, a PESTALOZZI oferece os seguintes atendimentos multiprofissionais, como: atendimento psicossocial e educacional, artesanato, musicoterapia, informática, de acordo com as necessidades de cada caso.

Ressalta que a família é fundamental para todo o processo nos atendimentos à pessoa com deficiência intelectual /ou múltipla, por isso é realizado também um



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

acompanhamento familiar, de forma contínua, com a finalidade de ter uma escuta qualificada, a fim de compreender e fortalecer sua função protetiva e prevenção na ruptura dos seus vínculos, garantindo os direitos e contribuindo com a melhorada qualidade de vida socio-familiar.

Todas as ações do SCFV são planejadas e desenvolvidas com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, através das diversas oficinas.

A inserção dos usuários a entidade é através de encaminhamentos realizados pelas escolas regulares e também através da procura dos próprios familiares, onde a instituição realiza um atendimento e também visita domiciliar para conhecer sua realidade socio-econômica e sucessivamente é realizada uma avaliação/triagem para identificar suas reais necessidades individuais para os devidos encaminhamentos e orientações.

Período	2ª e 4ª feira	6º feira*
Matutino	07h30 às 09h30 Atendimento de 01 grupo.	-
Período	2ª a 4ª feira	6º feira*
Vespertino	12h00 às 14h00 Atendimento de 03 grupos.	
	15h00 às 17h00 Atendimento de 03 grupos.	-
Período	3ª e 5ª feira	6º feira*
Matutino	07h30 às 09h30 Atendimento de 01 grupo.	
Vespertino	12h00 às 14h00 Atendimento de 03 grupos.	-
Vespertino	15h00 às 17h00 Atendimento de 02 grupos.	-

Nossa metodologia de trabalho visa à promoção no desenvolvimento da aprendizagem, na socialização e inclusão, com um planejamento a partir da realidade vivenciada pelos usuários, garantindo a formação deles para a vida, pautado na ética e na valorização.



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

3. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

Oferecer Atendimento Multidisciplinar Especializado na área da saúde para Pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), aos usuários na área da saúde, encaminhados pela APS Municipal por meio do Sistema de Regulação Municipal/Estadual. O objetivo é ampliar o cuidado e melhorar a qualidade de vida, desde a prevenção até a reabilitação/habilitação, reduzindo obstáculos. Isso será otimizado através do Confinanciamento entre Estado e Município para prestação de serviços especializados em Reabilitação, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista. O SERDIA - Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista - será implantado pela Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço, que oferece serviços permanentes e gratuitos por meio de uma equipe multidisciplinar.

4. JUSTIFICATIVA

O SERDIA que será implantado junto a instituição Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço será referência no atendimento de reabilitação à pessoa com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista-TEA no município, sendo um único apoio aos usuários e familiares no território, desenvolvendo suas atividades em parceria e consonância com as legislações e normas das políticas públicas da Assistência Social, Educação e Saúde.

As ações abrangerão atividades de caráter socioassistenciais, que visem habilitação e reabilitação de DI e TEA, como atendimento multiprofissional especializado aos usuários e seus familiares, oficinas diversificadas, artesanato, inclusão digital e grupo de apoio às famílias dentre outros serviços, buscando desenvolver estratégias e ações para habilitação e reabilitação, sendo executadas a partir das necessidades particulares de cada indivíduo.

Justificamos que em sua maioria esses usuários com deficiência que necessitam do atendimento na Instituição pertencem à família de vulnerabilidade social que não dispõem de condições financeiras para manter atendimentos clínicos e



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES
sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE
nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

acompanhamentos necessários para habilitar e reabilitar amenizando as limitações causadas pela deficiência.

A finalidade da instituição é defender e garantir a dignidade e os direitos da pessoa com deficiência, além da promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade, atuando por meio das políticas setoriais, nas áreas de educação, saúde e assistência social, visando à sua inclusão, autonomia e melhoria na qualidade de vida.

A instituição reconhece a importância crucial da implementação do Programa SERDIA no município, oferecendo atendimentos multidisciplinares especializados. Isso garantirá que o público-alvo institucional, assim como toda a comunidade de Divino de São Lourenço, tenha acesso ao diagnóstico e tratamento, as pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA). É fundamental interagir e articular esses atendimentos com outras políticas intersetoriais, como Educação, Assistência Social e Saúde.

O público alvo dentro do município de Divino de São Lourenço possui uma cobertura mínima neste serviço no que diz respeito ao SUS, uma vez que tais profissionais são de alto custo para a rede municipal, ficando a disposição o referencial regional dos serviços e muitas vezes dificultando o acesso aos pacientes a tratamentos de extrema importância.

Para garantir tal atividade, contaremos com uma equipe multidisciplinar completa, com profissionais de serviço social, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e medicina que atenderão diariamente ao usuário inserido no SERDIA.

Desta forma a instituição busca incansavelmente o envolvimento do poder público municipal, das escolas, famílias, comunidade e sociedade em geral com vista ao desenvolvimento integral da pessoa com deficiência e TEA que muitas vezes se encontra em situação de vulnerabilidade social. Criando desta forma, condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, proporcionando acessibilidade e segurança com o exercício consciente da cidadania.

Portanto, a Instituição estará garantindo um atendimento mais eficiente à diversidade humana, atendendo às necessidades particulares de cada pessoa, pois com as experiências de cada ano, e de acordo com as novas diretrizes, vem ampliando consideravelmente os



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

serviços prestados e por consequência contribuindo para um processo mais efetivo de inclusão social deste público e de suas famílias.

5. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Nome do profissional	Carga horária semanal	Quantitativo	Registro de Classe	Cadastrado no CNES
Presidente da instituição	José Miguel Pirovani	Voluntário	01	--	---
Médico (Clínico Geral ou pediatra ou Neurologista ou psiquiatra)	A contratar após aprovação do SERDIA	04	A contratar		
Psicólogo	A contratar após aprovação do SERDIA	15	A contratar		
Fonoaudiólogo	A contratar após aprovação do SERDIA	15	A contratar		
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	A contratar após aprovação do SERDIA	15	A contratar		
Assistente Social	A contratar após aprovação do SERDIA	15	A contratar		
Outros	---	---	---		



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE “MENINO JESUS” CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

6. RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Larissa Pacheco de Oliveira	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Secretaria	40 horas
Maicon Mota Dias	Licenciatura em Matemática e Pedagogia.	Cuidador	40 horas
Renata Aparecida Oliveira dos Santos	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Paulo Roberto Atilio	Ensino Médio Completo	Motorista	40 horas
Erika Paula de Almeida Hosken	Licenciatura em Pedagogia	Oficineira	40 horas
Tassiane Luciano Silva	Administração	Serviços Gerais	40 horas
Elaine Maria da Silva	Ensino Médio Completo	Cuidador	40 horas
Iolanda Gomes Pacheco Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Professora	30 horas
Luana Paula Raquel Gomes Oliveira	Ensino Médio Completo	Educador Social	25 Horas
Letícia de Oliveira Mendes	Licenciatura em Pedagogia	Pedagoga	25 horas
Josimar Alverindo Pirovani Vieira	Psicologia	Psicólogo	25 horas
Anderson de Sousa Moura	Ensino Médio Completo	Instrutor de Karatê	25 horas
Paula de Azevedo Gonçalves	Licenciatura em Pedagogia	Professora	20 horas
Fernanda Faria Queiroz	Serviço Social	Assistente Social	20 horas

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

Faixa etária	Quantidade de usuários
Acompanhamento ao Neonato de Risco	04
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi_dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

	05
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	08
7 a 13 anos	13
14 a 27 anos	12
Acima de 28 anos	18

8. INSTALAÇÕES FÍSICAS

Instalações	Possui?	Observações
Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeira de rodas; piso antiderrapante; corrimão em corredores/ escada e rampas/ largura de corredores, portas e banheiros adaptados e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020.	☒ SIM ☐ NÃO	
Sala para consulta médica	☒ SIM ☐ NÃO	
Sala para atendimento terapêutico individualizado	☒ SIM ☐ NÃO	
Sala para atendimento grupal	☒ SIM ☐ NÃO	
Sanitários independentes e adaptados ao uso de pessoas com deficiência e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	☒ SIM ☐ NÃO	
Área interna de Convivência	☒ SIM ☐ NÃO	



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço
CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Sala de espera/recepção	(x) SIM () NÃO	
Área de apoio (recepção, sala administrativa depósito de material de limpeza, sala de reunião, sala de almoxarifado) isolados da área de assistência.	(x) SIM () NÃO	
Área para arquivo e registro dos usuários	(x) SIM () NÃO	

9. ORGANIZAÇÃO CLÍNICA

Organização	Possui?	Observação
Prontuários individualizados	() SIM (x) NÃO	Será implantado a partir do funcionamento do SERDIA
Projeto Terapêutico Singular para cada usuário	() SIM (x) NÃO	Será implantado a partir do funcionamento do SERDIA
Reuniões clínicas formalizadas em ata	() SIM (x) NÃO	Será implantado a partir do funcionamento do SERDIA

Equipamentos, materiais e recursos mínimos obrigatórios para Reabilitação Intelectual segundo o Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde.

Material	Possui?	Observação
Armários	(x) SIM () NÃO	
Arquivos	(x) SIM () NÃO	
Aspirador de secreções	() SIM (x) NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Biombo	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso), andador.	☒ SIM ☐ NÃO	
Televisor	☒ SIM ☐ NÃO	
Cama	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Geladeira /refrigerador	☒ SIM ☐ NÃO	
Computadores (desktop-básico/notebook)	☒ SIM ☐ NÃO	
Escada com 2 degraus	☒ SIM ☐ NÃO	
Esfigmomanômetro (infantil adulto e obeso)	☒ SIM ☐ NÃO	
Estetoscópio (infantil e adulto)	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Impressoras	☒ SIM ☐ NÃO	
Macas (mesa de exames)	☒ SIM ☐ NÃO	
Mesas com cadeiras	☒ SIM ☐ NÃO	



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Negatoscópio	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Fogão/cooktop	☒ SIM ☐ NÃO	
Lanterna clínica	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Cadeira de banho/higiênica	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Nebulizador portátil	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Aparelho de som	☒ SIM ☐ NÃO	
Martelo de reflexo	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
Tablado para fisioterapia	☒ SIM ☐ NÃO	
Tábua de propriocepção	☒ SIM ☐ NÃO	
Mesa para atividades (infantil e adulto),	☒ SIM ☐ NÃO	
Tablet	☐ SIM ☒ NÃO	Cedido pela Secretaria de Saúde de Divino de São Lourenço, de acordo com Legislação Vigente.
OUTROS (Descrever)		



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço
CAEE “MENINO JESUS” CNPJ- 02.263.587/0001-57
Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.
Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES
sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE
nº 2.957/11, D.O. 27/12/11
Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17
pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

10. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE POR CATEGORIA PROFISSIONAL E CARGA HORÁRIA MÍNIMA

TIPO	FISIO OU TO	FONO	PSICO	ASSIST. SOCIAL	MÉD	C.H. TOTAL	POSSUI	NÃO POSSUI
SERDIA I	15h	15h	15h	15h	4h	64h		64 Horas Referentes aos profissionais que serão contratados após aprovação do SERDIA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INSTITUIÇÃO

Frente da Instituição



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

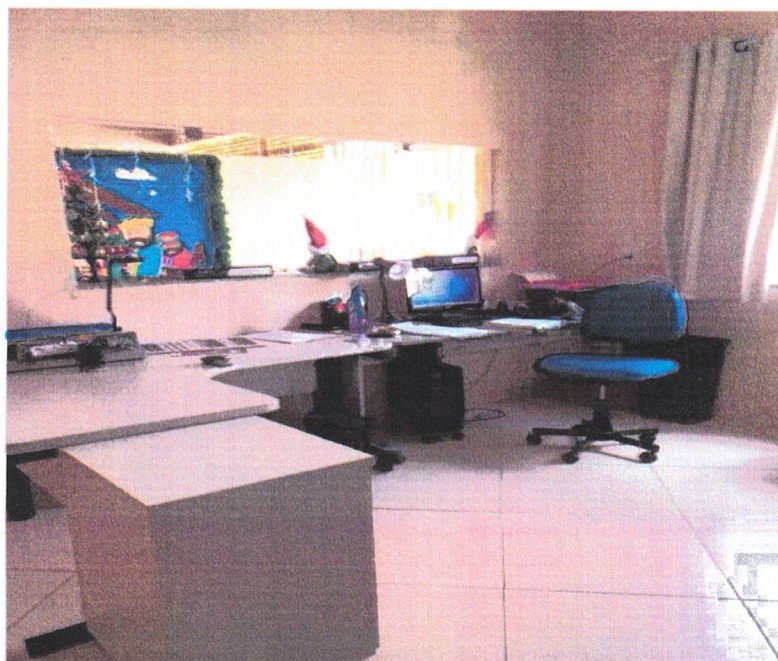
Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Sala de espera/recepção



Sala administrativa/arquivo





Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

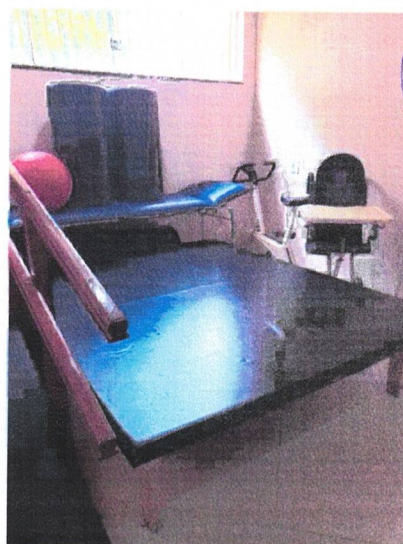
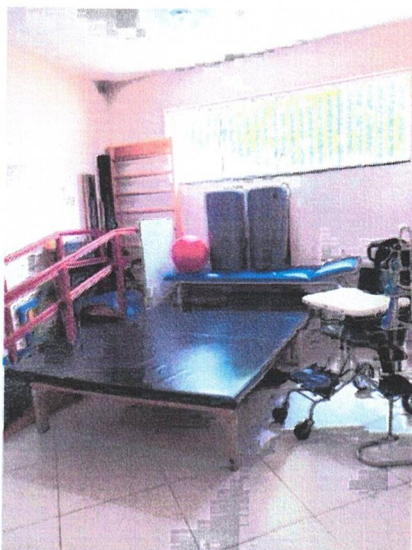
Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Sala para consulta médica



Sala para atendimento terapêutico individualizado



Handwritten signature in blue ink.



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

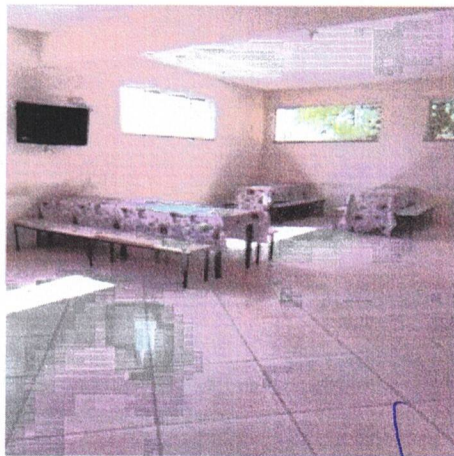
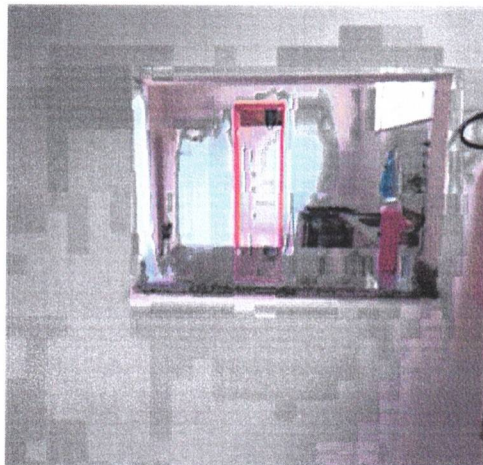
sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

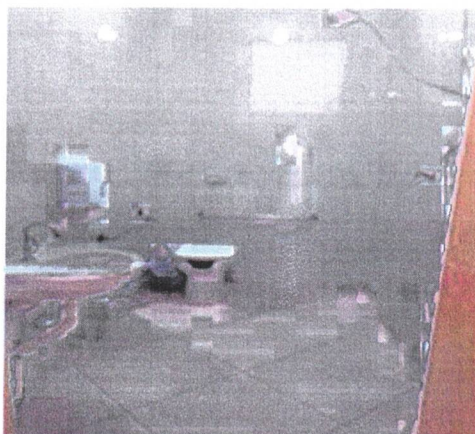
Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Área interna de Convivência



Sanitários Independentes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

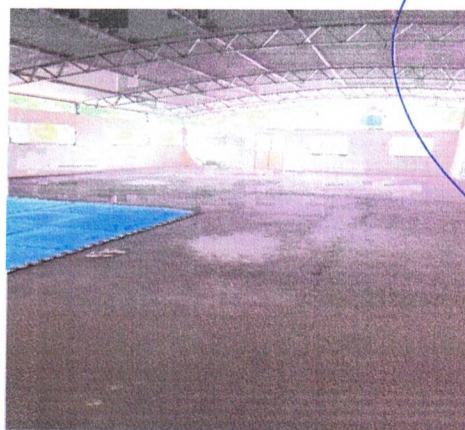
nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com



Atendimento Grupal



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Sala de reunião

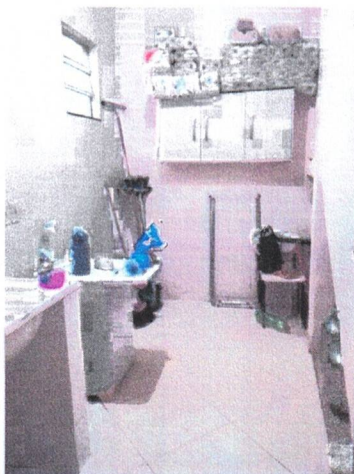


Sala Almoxarifado



[Handwritten signature]

Depósito de material de limpeza



[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço

CAEE "MENINO JESUS" CNPJ- 02.263.587/0001-57

Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro 2006.

Utilidade Pública Estadual-Lei nº 5.571

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 484/2013 FEAPES

sob nº 32, FENASP sob nº 212, Credenciamento - Res CEE

nº 2.957/11, D.O. 27/12/11

Recredenciamento - Res CEE nº 4.721/17 D.O. 02/02/17

pestalozzi.dsl@gmail.com/pestalozzisaolourenco@gmail.com

Divino de São Lourenço, 10 de abril de 2024.

JOSÉ MIGUEL PIROVANI

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PESTALOZZI DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

NATAN SILVA PEIXOTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2024 10:00:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TKFPLB>

PORTARIA Nº 159-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 2022-B76GT, e,

CONSIDERANDO

a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão (LBI);

o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

a Portaria nº 102-R, de 20 de Maio de 2021, que estabelece a organização da Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde do Espírito Santo (RAVS) no âmbito do SUS;

a Resolução nº 153/2020 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a proposta do novo Plano Diretor Regional - PDR;

a Resolução nº 071/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a constituição dos polos regionais no Estado do Espírito Santo sendo 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

a Resolução nº 238/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo;

a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde;

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS do Ministério da Saúde de 2015;

o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS do Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os SERDIA são serviços de reabilitação, em modalidade única, constituindo-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos

financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS).

Art.2º Estabelecer as normas para a estruturação dos SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no ES, com vistas à sua implantação, cofinanciamento e monitoramento junto aos municípios capixabas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art.3º Para efeitos da Política Estadual de Estruturação dos SERDIA considera-se:

I. Deficiência intelectual: pessoa que está significativamente limitada, em pelo menos duas das seguintes áreas: autocuidado, comunicação, habilidades sociais/interpessoais para a vida no lar, autodireção, uso de recursos comunitários, habilidades acadêmicas funcionais, trabalho, lazer, saúde e segurança. Pode ser classificada em deficiência intelectual leve, moderada, grave e profunda.

II. Transtornos do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social com dificuldades de comunicação verbal e não-verbal para a interação social, de desenvolvimento de relações apropriadas; ausência de reciprocidade social; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. Engloba o autismo, a síndrome de *Asperger*, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, não incluindo a síndrome de Rett.

III. Reabilitação e/ou habilitação: envolve a identificação dos problemas e necessidades da pessoa com deficiência, a relação entre fatores relevantes do indivíduo e seu ambiente, a definição de metas, o planejamento, implantação de medidas e a avaliação dos seus efeitos. O processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e da sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

IV. Estimulação precoce: definida como um programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutico multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva.

V. Telessaúde: ação de amplitude nacional que busca melhorar a qualidade do atendimento no SUS, integrando ensino e serviço por meio de ferramentas de tecnologias da informação, que oferecem condições para promover a teleassistência e a teleeducação, e tem como objetivos: melhoria da qualidade do atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) no SUS, com resultados positivos na resolubilidade pela integração da APS com os demais níveis de atenção; expressiva redução de custos e do tempo de deslocamentos; fixação dos profissionais de saúde nos locais de difícil acesso; melhor agilidade no atendimento prestado; e otimização dos recursos dentro do sistema como um todo.

VI. Autorregulação Formativa Territorial (ARFT): forma de organizar a relação entre diversos pontos de atenção, com estabelecimento de laços de referência entre atenção básica e especializada, em uma rede de petição e compromisso matricial e territorial com técnicos de referência e serviços de referência designados, que organizam e definem uma cadeia do cuidado implicando o âmbito da atenção primária, cuidados especializados e hospitalares (PRT Nº 102-R de 20/05/2021).

VII. Territorialização: organização dos serviços de saúde, com uma base territorial e população adscrita, que devem ser coerentes com os níveis de complexidade das ações de saúde, cuja organização de serviços segue os princípios da regionalização, delimitando esta base territorial formada por agregações espaciais sucessivas como a área de atuação dos agentes de saúde, da equipe de saúde da família e a área de abrangência das unidades de saúde.

Seção II Dos objetivos

Art.4º A Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA tem como objetivos:

I. Implantar os Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos

do Espectro Autista –SERDIA;

II. Humanizar a atenção à saúde, com a ampliação da autonomia das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

III. Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e TEA;

IV. Estruturar pontos de atenção em reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e TEA no estado do Espírito Santo;

V. Estabelecer os critérios para a aprovação das propostas e funcionamento dos SERDIA;

VI. Estabelecer um trabalho articulado e a integração entre os demais pontos de atenção da RAVS, os componentes da Atenção Especializada da RCPD, Atenção Primária e Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atenção integral à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

VII. Fortalecer as ações e estratégias que visem à atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA de forma regionalizada.

Seção III Das Diretrizes

Art.5º O SERDIA seguirá as seguintes diretrizes:

I. Ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAVS;

II. Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência;

III. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

VI. Organização dos serviços em rede de atenção à saúde territorializada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

V. Estar incorporada ao sistema de Autorregulação Formativa Territorial, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

VI. Adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

VII. Utilizar a territorialização da saúde usada na APS para organizar a articulação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERDIA

Art.6º Os SERDIA serão organizados em modalidades, sendo:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;

I. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

II. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único - Os SERDIA serão classificados em tipo I, II e III, conforme critérios de produção, equipe mínima e número de atendimentos descritos no ANEXO I deste ato, fundamentados no Instrutivo de reabilitação versão 2020 do Ministério da Saúde.

Art.7º Os atendimentos realizados pelos SERDIA deverão ser regulados, contínuos e estruturados dentro do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Art.8º Os critérios para encaminhamento dos usuários pela APS ao SERDIA por meio da Autorregulação Formativa Territorial serão definidos em instrutivo a ser publicado posteriormente.

Art.9º Os SERDIA deverão ter um prontuário único informatizado em sistema indicado pela SESA para seus usuários.

Art.10 São competências dos SERDIA:

I. Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais, em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas da vida diária e prática.

II. Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades da vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional.

III. Realizar intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como deficiência intelectual, TEA e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica, garantindo um atendimento diferenciado.

IV. Elaborar o PTS para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta.

V. Realizar revisão semestral dos PTS.

VI. Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos.

VII. Registrar as informações corretamente nos sistemas de informação.

VIII. Manter equipe mínima exigida conforme descrito nesta portaria.

IX. Fazer uso adequado do sistema de prontuário informatizado disponibilizado pela SESA.

X. Executar a prestação de serviços conforme o modelo de atenção da Auto Regulação Formativa Territorial instituído pela Portaria nº 102-R, de 20 de maio de 2021, e as demais normas e instruções técnicas aplicáveis.

XI. Ter no mínimo 30% da equipe com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.

XII. Emitir laudos para benefícios sociais no território.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.11 Ficam estabelecidos os critérios para cofinanciamento estadual dos SERDIA, respeitando o limite orçamentário previsto:

I. Os serviços habilitados deverão prestar atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou TEA.

II. Ser uma unidade ambulatorial, cadastrada no Sistema - SIA-SUS.

III. Ser uma unidade cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

IV. Ter estrutura e equipe mínimas conforme exigidos nesta portaria.

V. Ter funcionamento em dois turnos de quatro horas/dia, durante os 12 meses do ano, ininterruptamente.

VI. Não ter nenhum Centro Especializado em Reabilitação (CER) habilitado na modalidade intelectual no território.

VII. Estar articulado com as equipes da APS.

§1º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer uma equipe SERDIA TIPO II por meio de agrupamento, devendo ocorrer nesse caso prévia pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§2º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer a ampliação para uma equipe SERDIA tipo II desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo II conforme na tabela do ANEXO I.

§3º Os municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer a ampliação do serviço para SERDIA tipo III desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo III conforme na tabela do ANEXO I.

§4º Os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer um novo SERDIA tipo III a cada 100.000 (cem mil) habitantes.

§5º Os municípios que possuam CER habilitado na Modalidade Intelectual podem requerer o serviço desde que apresentem critérios populacionais para habilitação de mais de um SERDIA.

Art.12 Os SERDIA serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais:

I. Médico clínico geral ou Pediatra ou Neurologista ou psiquiatra;

II. Psicólogo;

III. Fonoaudiólogo;

IV. Terapeuta ocupacional e/ou fisioterapeuta;

V. Assistente social.

§1º - O quantitativo de profissionais e carga horária mínima semanal estão descritos no Anexo I deste ato.

§2º - Além da equipe mínima obrigatória, o SERDIA poderá contar com outros profissionais como equipe complementar ou eletiva, contribuindo para a ampliação da gama de conhecimento e saberes incluídos no processo de reabilitação.

§3º - É imprescindível que os dados dos profissionais da equipe mínima obrigatória e da equipe complementar estejam registrados no CNES, sendo obrigatório sempre mantê-los atualizados.

Art.13 Os SERDIA deverão possuir a seguinte estrutura física mínima:

I. Consultório interdisciplinar.

II. Sala para atendimento terapêutico individualizado.

III. Sala para atendimento em grupo

IV. Sanitários independentes (masculino e feminino) adaptados.

V. Área interna de Convivência.

VI. Sala de espera/recepção.

VII. Sala administrativa.

VIII. Sala para arquivo e registro dos usuários.

IX. Depósito de material de limpeza.

X. Sala de reunião.

XI. Sala de Almoxarifado.

§1º O quantitativo de ambientes mínimos necessários para os SERDIA I, II e III estão descritos detalhadamente no Anexo II neste ato.

§2º Recomenda-se que os SERDIA possuam ainda uma sala de estimulação precoce e uma sala de atividades da vida diária.

§3º As instalações físicas dos SERDIA deverão estar em conformidade com a NBR 9050/2020 sobre normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência quanto a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Seção II

FLUXO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERDIA

Art.14 A adesão à Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA se dará por iniciativa do município após aprovação do Planode Trabalho Institucional (PTI) elaborados em parceria com a Superintendência Regional e com Área Técnica RCPD/GEPOAS/SSAS/SESA e pactuados nas respectivas instâncias legítimas de pactuação.

Art.15 Os requisitos para elaboração do PTI pelo gestor de saúde do município para criação do SERDIA seguem os termos previstos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012.

§1º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituído pela Portaria nº 222-R, de 17 de novembro de 2020, juntamente com o Grupo Condutor Regional é responsável por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Todas as propostas devem possuir parecer favorável da Superintendência Regional de Saúde – referência técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e serem homologados em CIR e CIB-SUS, independente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

Art.16 O projeto institucional deverá conter:

I. Identificação do serviço (nome, CNES atualizado, público alvo).

II. Histórico da instituição.

III. Capacidade física da instituição.

IV. Capacidade de atendimento em saúde.

V. Planilha de composição e carga horária da equipe mínima e complementar, se houver, conforme previsto nesta portaria.

VI. Atividades e procedimentos desenvolvidos.

VII. Definição de ações de articulação em rede intra e intersetorial.

VIII. Definição de fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços da RAVS com base na Autorregulação Formativa Territorial.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art.17 A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60%(sessenta por cento) e o município, em mais 40%(quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.

II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, sendo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

reais) para o Estado e R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município.

III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por mês, sendo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para o Estado e R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o município.

§1º A base de cálculo do custeio do SERDIA tem como referencial o valor de custeio de um Centro Especializado em Reabilitação tipo II (CER II), estipulado pela portaria do Ministério da Saúde nº 835/2012. O valor mínimo a ser repassado à conveniente para implantação dos SERDIA representa o valor de custeio de uma equipe mínima de um CER para atendimento a 100 usuários/mês em uma modalidade de reabilitação.

§2º Os SERDIA serão implantados em um cronograma de desembolso que avançará por regiões de saúde, conforme metas do planejamento anual de saúde.

Art.18 Os recursos financeiros serão transferidos Fundo à Fundo para os municípios beneficiários, mensalmente, em parcela pré-fixada, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 setembro de 2017, e correrão por conta do Orçamento Anual da SESA. O valor fixo a ser transferido pelo Estado, nos termos do art. 17 desta Portaria, ao município que for contemplado com SERDIA, será de:

I. SERDIA tipo I – valor fixo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por mês.

II. SERDIA tipo II – valor fixo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês.

III. SERDIA tipo III – valor fixo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por mês.

Art.19 As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual, para Orçamento de 2023.

Art.20 O início do repasse financeiro previsto no art. 17 será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Assinatura do Termo de Adesão a Política pelo município.

II. Elaboração, análise técnica e aprovação, pela Superintendência Regional, pelos Grupos Condutores Regionais e Estadual (GCR e GCE) e pactuação nas instâncias intergestoras do SUS do Plano de Trabalho Institucional (PTI).

III. Atendimento aos critérios de prioridade estabelecidos no art. 11º desta portaria e ao fluxo para implantação estabelecido nos artigos 14 e 15 e 16 desta portaria;

IV. Inclusão, pelo gestor local de saúde, do SERDIA no Sistema de cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), correspondendo ao início de funcionamento deste, condicionando, assim, o início do repasse financeiro.

V. Cumprimento das metas pactuadas na contratualização.

Parágrafo único. Para os municípios cuja contratualização é realizada diretamente com a instituição, o gestor municipal deverá obedecer o disposto nesta portaria, na elaboração de seus contratos.

Art.21 O repasse do incentivo financeiro definido nesta portaria será suspenso nas seguintes situações:

I. Inexistência ou desativação do SERDIA ou do estabelecimento de saúde em que estiver sediado;

II. Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a equipe mínima, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III. Descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais da equipe mínima dos SERDIA.

IV. Falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por três competências seguidas.

Parágrafo único: Os SERDIA terão 90 (noventa) dias para adequação às exigências elencadas nos incisos do art. 18, estando passíveis de suspensão e devolução do recurso estadual.

Art.22 Superada e devidamente comprovada a causa da interrupção do repasse, e a continuidade da prestação do serviço, o custeio estadual será retomado regularmente.

Art.23 O incentivo financeiro de custeio estadual para os SERDIA será destinado ao custeio de equipe contratada exclusivamente para desempenhar as ações relacionadas ao SERDIA.

Art.24 O repasse dos incentivos financeiros serão organizados e transferidos a municípios que preenchem os critérios definidos nesta portaria.

Art.25 Nos casos em que uma unidade com SERDIA for habilitado pelo Ministério da Saúde como um CER o contrato deverá ser rescindido e a instituição desconveniada.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES E METAS

Art.26 Os municípios responsáveis pelo SERDIA deverão realizar o gerenciamento da estrutura, dos processos e dos resultados por eles obtidos, devendo atender às normas e exigências legais, atendendo ao previsto neste ato.

Art.27 O monitoramento e avaliação das equipes terão por objetivo o processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços assistenciais e a eficiência dos processos necessários ao bom desenvolvimento do SERDIA e serão realizados quadrimestralmente pela Superintendência Regional de Saúde onde o SERDIA estiver localizado.

Art.28 - Serão monitorados os seguintes indicadores:

I. Registro mensal dos procedimentos realizados.

II. Quantitativo de usuários atendidos por mês.

III. Quantitativo de novos usuários por mês.

IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada.

§1º A memória de cálculo dos indicadores está disponível no Anexo III.

§2º Além dos indicadores quantitativos, serão considerados os seguintes indicadores qualitativos:

I. Realização de no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA.

II. Atendimento a 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce.

III. Elaboração, avaliação e reavaliação do PTS para 100% dos pacientes atendidos.

IV. Mínimo de 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.

V. Atendimento a 100% da demanda com tempo de resposta de até 72 horas às solicitações realizadas pelos profissionais na Autorregulação Formativa Territorial.

§3º Os atendimentos, após autorizados, poderão ser realizados na modalidade presencial ou por telemedicina.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.29 Para acompanhamento da execução dos SERDIA, a Superintendência Regional de Saúde, a qual está sediado, instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio de contratualização, composta por:

I. Dois representantes do estado/município.

II. Dois representantes da instituição contratualizada.

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

Art.30 A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de contratualização terá as seguintes atribuições:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas de qualidade e desempenho.
- II.** Acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas.
- III.** Avaliar o cumprimento das obrigações definidas no convênio de contratualização.
- IV.** Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto.
- V.** Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada.
- VI.** Emitir relatório parcial e final do desempenho da contratualizada, de acordo com o alcance das metas e indicadores estabelecidos nesta portaria.

Art.31 O desempenho da contratualizada será medido por meio dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no Anexo III desta portaria, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo, considerando o início de vigência em 1º/01/2023.

COMPETÊNCIAS MONITORADAS	MÊS DE MONITORAMENTO	MÊS PARA ENCONTRO DE CONTAS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO
Janeiro a Abril 1º Quadrimestre	Maio	Junho a Setembro
Maio a Agosto 2º Quadrimestre	Setembro	Outubro a Janeiro
Setembro a Dezembro 3º Quadrimestre	Janeiro	Fevereiro a Maio

§1º O desempenho alcançado pela contratualizada, em cada um dos relatórios quadrimestrais consolidados, impactará no repasse financeiro do valor global pré-fixado, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo.

PERCENTUAL DE USUÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL DE RECURSO REPASSADO
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

§2º O repasse do recurso correspondente a parcela pré-fixada, de acordo com a modalidade de SERDIA, está condicionado ao cumprimento das metas descritas nesta portaria como parte integrante do contrato a ser firmado entre município e contratualizada, que somente terá validade após sua assinatura.

§3º O contratado fica obrigado a disponibilizar acesso aos sistemas de informações ambulatoriais existentes, necessários para a boa e fiel avaliação e, a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§4º A existência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SESA e do Controle e Avaliação do Gestor.

§5º O mandato da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Contrato será compatível com a vigência do Convênio de contratualização, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à concedente.

§6º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e de desempenho pelo conveniado e, após avaliação do impacto do desempenho, encaminhará ao setor responsável para providências de pagamento pela SESA.

§7º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização poderá realizar visitas a entidade, caso seja apontada necessidade de verificação no local referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art.32 Compete às Superintendências Regionais de Saúde em conjunto com as referências técnicas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência estadual da SESA acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos SERDIA por meio dos Grupo Condutor Regional (GCR) e o Grupo Condutor Estadual (GCE).

Parágrafo único Os GCR e GCE serão responsáveis por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

Art.33 Demais orientações quanto ao funcionamento e implantação dos SERDIA serão disponibilizados em instruções normativas próprias.

Art.34 Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO SERDIA CONFORME CRITÉRIOS POPULACIONAIS, PRODUÇÃO, EQUIPE MÍNIMA, NÚMERO DE ATENDIMENTOS

TIPO	SERDIA I (inferior a 20mil habitantes)	SERDIA II (20 mil a 100 mil habitantes)	SERDIA III (acima de 100 mil habitantes)
Número mínimo de usuários mês	50	100	200
Produção Mensal	250 procedimentos	500 procedimentos	1.000 procedimentos
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Fonoaudiólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Psicólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Assistente Social	15 horas/semanais	30 horas/semanais	30 horas/semanais
Médico (clínico geral, pediatra, neurologista ou psiquiatra)	4 horas/semanais	8 horas/semanais	20 horas/semanais
Carga Horária Total	64 horas/semanais	128 horas/semanais	230 horas/semanais

ANEXO II

QUANTITATIVO DE AMBIENTES MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA SERDIA I e II

ESTRUTURA	SERDIA I e II	SERDIA III
Consultório Interdisciplinar	1	2
Sala para atendimento individualizado	4	6

Sala para atendimento grupal	1	1
Sanitários independentes adaptados	2	2
Área interna de convivência	1	1
Sala de espera/recepção	1	1
Sala administrativa	1	1
Sala para arquivo	1	1
Depósito de material de limpeza	1	1
Sala de reunião	1	1
Sala de almoxarifado	1	1

ANEXO III**INDICADORES QUANTITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA****I. Registro mensal dos Procedimentos realizados**

Conceito: Apresenta a quantidade de procedimentos realizados no período de um mês, média 12 procedimentos por usuário no código 03.01.07.007- Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor da tabela SUS.

Método de cálculo: Total de procedimentos realizados no mês por usuário Fonte: BPA-I

Periodicidade: mensal

II. Quantitativo de usuários atendidos por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de acompanhamento de usuários do SERDIA no período de um mês, considerando o mínimo de 50 usuários/mês para o SERDIA tipo I, 100 usuários/mês para o SERDIA tipo II e 200 usuários/mês para o SERDIA tipo III.

Método de cálculo: Total de usuários que permaneceram no SERDIA no mês anterior + total de usuários admitidos no mês corrente.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal

III. Quantitativo de novos usuários por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de usuários novos admitidos no SERDIA, no período de um mês.

Método de cálculo: Soma de usuários admitidos no mês corrente Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais.

Periodicidade: mensal

IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada

Conceito: Apresenta a quantidade de usuários de SERDIA encaminhados por possíveis desfechos: alta clínica/terapêutica; encaminhamento para Atenção Primária. Esse indicador avalia a proporção dos possíveis desfechos ou desligamentos dos usuários dos SERDIA. A informação sobre os desfechos do SERDIA é essencial para avaliar sua interação com a RAVS, a qualidade na oferta do serviço ofertado, o diagnóstico e o planejamento do território.

Método de cálculo: Total de usuários com alta efetivada do SERDIA no período de um mês.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal.

INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA

I. Realizar no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA;

II. Atender 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce;

III. Implantar o PTS para 100% dos pacientes atendidos;

IV. Comprovar pelo menos 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;

V. Atender 100% da demanda com devolutiva em 72 horas após regulação, por meio de:

a) Emissão de opinião formativa em no mínimo 15% e no máximo 40% do total das solicitações recebidas por mês;

b) Indicação para agendamento dos atendimentos que devem ser realizados presencialmente;

c) Manifestação contrária ao encaminhamento do solicitante, com devido fundamento clínico;

d) Manifestação quanto ao encaminhamento do paciente para outro serviço de referência quando couber.

Os indicadores acima deverão constar no Documento Descritivo, em que poderá ainda, acrescer ou reduzir indicador de acordo com o perfil assistencial e característica de cada instituição. Ficha Técnica de cada Indicador constará no Documento Descritivo.

Protocolo 989629

PORTARIA Nº 0158-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a 43ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, e na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 43ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA - Despesas com outros serviços de terceiros - PJ	3.3.91	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	3.3.90	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Protocolo 989660

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº 236/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 06 de outubro de 2022, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CIB-ES nº 071/2022, que aprova a constituição dos polos regionais no Estado do Espírito Santo sendo 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

Considerando a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde de 2014;

Considerando a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS do Ministério da Saúde de 2015;

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS do Ministério da Saúde de 2020.

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde.

RESOLVE

Art.1º APROVAR a POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

Art.2º INSTITUIR a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único Os SERDIA são serviços de reabilitação, em modalidade única, constituindo-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com

deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS).

Art.3º ESTABELECEr as normas para a estruturação dos SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no ES, com vistas à sua implantação, cofinanciamento e monitoramento junto aos municípios capixabas.

Art.4º Os SERDIA serão organizados em modalidades, sendo:

I.SERDIA tipo I - atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;

II.SERDIA tipo II - atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

III.SERDIA tipo III - atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art.5º Os recursos financeiros serão transferidos Fundo a Fundo para os municípios beneficiários, quadrimestralmente, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, a partir da adesão do município à Política.

Art.6º A política de que trata essa Resolução será disciplinada por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.7º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 07 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

Protocolo 964103

PORTARIA Nº 419-S, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa servidores.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo 2022-F4FGG.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH**, do Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC, da Secretaria de Estado da Saúde.

PRESIDENTE

DENISE PEREIRA DA SILVA DUTRA LEITE -
ENFERMEIRA - Nº FUNCIONAL: 564178

MEMBROS

ANA PAULA TOMASI SCARDUA - MÉDICA - Nº
FUNCIONAL: 3388883



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2023 10:34:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEM GUIMARAES DOS SANTOS (TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NXVSFZ>